

NOTA TÉCNICA

DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL VIA FOLHA DE PAGAMENTOS E RECEITA BRUTA

Objetivo: mensurar a diferença entre o montante a ser pago a título de Contribuição Previdência Rural (Funrural) incidente sobre folha de pagamento e sobre a receita bruta da comercialização dos principais produtos agropecuários.

Metodologia: **a) fonte de dados:** tanto para folha de pagamento quanto para a receita bruta resultante da comercialização foram utilizados os resultados obtidos através dos painéis de custo de produção do Projeto Campo Futuro, uma parceria da CNA com Federações de agricultura, dentre elas a Farsul. O Esalq/Cepea é a entidade contratada para realizar os levantamentos dos custos em dezenas de praças nas principais regiões produtoras brasileiras. **b) alíquotas:** foi considerada para a folha de pagamento a incidência de 20% para Previdência e mais 3% para Riscos Ambientais do Trabalho, enquanto para comercialização foi considerado percentual de 2,1% sobre o montante faturado bruto. **c) harmonização dos dados:** para a realidade brasileira foi considerado o dado ponderado, ou seja, o valor utilizado reflete **todas as praças** ponderadas pelo seu peso (relevância em produção). **d) abrangência:** os produtos analisados compreendem 81% do Valor Bruto da Produção brasileira, deixando-se de lado a produção de suínos e aves por terem tributação diferenciada. Cana-de-Açúcar e Café não nos foi possível acesso aos dados.

Resultado e Discussões:

Quanto as partes Farsul e Senar.

A Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul), desde 2010 contesta judicialmente a constitucionalidade da Contribuição Previdenciária Rural, conhecida como “Funrural”, pelas razões exaradas no processo de nº 5010414-14.2010.4047100/RS e que foram fruto de discussões em diversas Reuniões do Conselho de Representantes. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), por sua vez, rotineiramente tem sua alíquota de contribuição confundida com a Previdenciária Rural. É importante destacar que a alíquota de 0,2% destinada ao Senar não tem relação alguma com a Contribuição Previdência Rural (Funrural). Como ambas contribuições incidiam sobre o mesmo montante (receita bruta) o Senar passou a pagar à Receita Federal do Brasil 3% de sua arrecadação para utilizar a mesma guia da

NOTA TÉCNICA

Previdência, no campo “terceiros”. Mas é importante deixar claro que não há qualquer relação entre os tributos.

Resultados

Seguindo o roteiro apresentado na metodologia, temos que o pagamento de Contribuição Previdenciária Rural (Funrural) sobre a comercialização, incidência inconstitucional sob o olhar da Farsul, representa um incremento de **49,9% a mais de tributo a ser pago do que via folha de pagamento**. Nos grãos como milho e soja a diferença é muito grande, inclusive este último, que é o principal grão produzido no Brasil, a diferença é quase o dobro. O único grão onde houve vantagem em pagar sobre comercialização foi o trigo, cujo os preços estão conjunturalmente em baixa muito forte e, por se tratar de uma safra secundária, a maior parte da mão-de-obra é atribuída à safra principal (milho e soja).

Nas pecuárias de corte e de leite também não há vantagem em pagar sobre a receita bruta, muito pelo contrário. Enquanto no leite é 2,9% mais caro, na bovinocultura de corte a diferença sobe para 36,3%.

Tabela 1 - Comparativo do montante a ser pago como Contribuição Previdenciária Rural (Funrural) com incidência sobre folha de pagamento x Receita Bruta, no Brasil, ao ano, baseado na safra 2017.

Produção	23% Folha de Pagto	2,1% Receita Bruta	Var.(%)
Arroz	R\$ 251.195.886,93	R\$ 293.211.581,71	16,7%
Milho	R\$ 659.898.154,07	R\$ 1.174.597.411,34	78,0%
Soja	R\$ 1.220.890.094,50	R\$ 2.377.038.841,28	94,7%
Trigo	R\$ 61.710.855,79	R\$ 43.169.477,76	-30,0%
Pec. Corte	R\$ 1.664.688.259,99	R\$ 2.268.356.044,65	36,3%
Leite	R\$ 792.752.179,19	R\$ 815.367.762,83	2,9%
Total	R\$ 4.651.135.430,47	R\$ 6.971.741.119,56	49,9%

Fonte: Sistema Farsul

Não é difícil entender o fundamento econômico por detrás dos resultados: a agricultura é uma atividade intensa em capital e não mais em mão-de-obra. A agricultura precursora, de boa parte do século XX, era baseada na mão-de-obra,

NOTA TÉCNICA

onde era utilizado o trabalho humano para os trabalhos de plantio, manejo e colheita, envolvendo de dezenas a milhares de pessoas em um processo produtivo desgastante, dependendo do tamanho da propriedade. Neste modelo de agricultura, de baixa produtividade, tecnologia e valor agregado, fazia sentido contribuir sobre receita bruta.

Já a moderna agricultura é intensa em capital, onde máquinas sofisticadas e com muita tecnologia embarcada assumem o trabalho pesado, enquanto ao ser humano cabe o manuseio de máquinas e as atividades comerciais e de gestão.

Contribuir com a previdência sobre a receita bruta é pagar sobre o trabalho das máquinas, como se estas pudessem se aposentar, ou então é enxergar ainda uma agricultura que praticamente não existe mais, sinônimo de atraso e baixa produtividade.